

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – ESTADO DA BAHIA**  
AV. LIDIO FCO DE SOUZA, S/Nº -CENTRO  
CNPJ: 42.752.774/0001-19  
FONE-FAX-(77)-3641-2205 – CEP: 47.160-000

### PORTARIA Nº 007/2020

***Constitui Comissão Especial de licitação – CEL para procederem a inscrição de registro cadastral, alteração ou cancelamento de fornecedores desta Câmara Municipal.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica constituída **Comissão Especial de Licitação - CEL** composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem a inscrição de registro cadastral, alteração ou cancelamento de fornecedores desta Câmara Municipal.

Presidente – **Carlos Oliveira Santos**  
Primeiro Membro Titular – **Emerson Barreto Rocha**  
Segundo Membro Titular – **Juciara Araújo Dias**

**Artigo 2º** - Fica determinado que na ausência justificada do Presidente desta CEL, o primeiro membro titular poderá substituí-lo automaticamente.

**Artigo 3º** - Os Servidores designados por esta portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2019.

**Artigo 4º** - O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA, 02 DE ABRIL DE 2020.**

Eudacio Alves da Silva  
Presidente